

1.2 A vigência do Contrato nº 00068/2021, que terminaria em 30/04/2023, fica prorrogada para 31/12/2023, conforme Artigo 1º da Lei nº 1.101/2022 de 26 de Dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Contrato Original, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Paragominas-PA, 24 de Abril de 2023.

**ROSILENE GOMES COSTA**

Superintendente Geral

**ANTONIO DE FATIMA RODRIGUES OLIVEIRA**

CPF: 003.787.992-82

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Fernanda Cristina Paula Duarte Aguiar

**Código Identificador:**8FA88ECA

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS**

**ERRATA:**

**ONDE SE LÊ:**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, COM INTERVENIÊNCIA DA SEMDES - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, inscrito no CNPJ sob o número 05.193.057/0001-78, com sede na Av. do Contorno, nº 1212, nesta cidade de Paragominas, Estado do Pará, representada neste ato pelo Exmº Sr. **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº. 5683898 PC/PA e CPF nº 047.728.222-91, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES**, neste ato representada pela **Sra. CÁSSIA MANUELA RIBEIRO DO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº. 402.108.202-68 e RG nº. 2456950 SSP/PA, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS**, inscrita no CNPJ nº 10.738.389/0001-20, com sede RD dos Pioneiros S/N, Paragominas-PA, neste ato representada pelo Sr. **EDILSON LIMA E SILVA**, brasileiro, portador do RG 34600 PM/PA, CPF: 658.767.012-00, residente e domiciliado à Rua Raimundo Ramalho, 04 – Bairro SIDNEY ROSA, Paragominas-PA, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1. Este Acordo de Cooperação obedece às regras instituídas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações c/c Decreto Municipal nº 698 de 27/12/2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre a Prefeitura de Paragominas e a Associação Menino Feliz de Paragominas, para a

operacionalização do Projeto Menino Feliz, no Município de Paragominas-PA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - **A ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS** adota o nome fantasia “Projeto Menino Feliz” é uma instituição social, sem fins econômicos, não governamental, solidária, ampla e apartidária, com personalidade jurídica de direito privado, com a finalidade de retirar das ruas crianças e adolescentes em situação de risco ou abandono social, trabalho infantil, abuso e exploração sexual, proporcionando-as um espaço que atendessem o bem-estar educacional, recreativo e social a todos os assistidos, como também suas famílias, estimulando-os a adquirir autoconfiança e responsabilidade, qualificações essenciais ao aprimoramento de seus conhecimentos relativos à cidadania.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS

##### 4.1. À ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS, compete:

- 4.1.1. Informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, através de ofício, o dia e horário para o fornecimento dos insumos para a produção do lanche do Projeto;
- 4.1.2. Informar, antecipadamente, quando não houver atividade, a fim de realizar o cancelamento do fornecimento dos insumos;
- 4.1.3. Informar, antecipadamente, a Municipal de Assistência Social quando a Associação não tiver disponibilidade para buscar o material de insumo para a preparação do lanche;
- 4.1.4. Seguir à risca o cardápio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.1.5. Permitir o acesso do profissional, designado pela Secretaria para a entrega dos insumos, para acompanhar a preparação dos lanches, bem como seu armazenamento, bem como, o seu recolhimento, quando os mesmos não forem utilizados;
- 4.1.6. O carregamento e transporte dos insumos para o lanche será realizado somente pelos funcionários do Projeto e/ou Secretaria, jamais pelos seus usuários;
- 4.1.7. Apresentar, mensalmente, através de relatórios o desenvolvimento das atividades executadas conforme o plano de ação à Secretaria Municipal de Assistência de Social, incluindo:
  - 4.1.7.1 Apresentar mensalmente a lista de frequência das crianças e adolescentes participantes do Projeto, devidamente assinada pela Coordenação e oportunamente especificar as justificativas de falta e de desligamento do Projeto;
  - 4.1.7.2. Quando detectado, apresentar em seu relatório mensal observações acerca das crianças e adolescentes atendidos que apresentem:
    - 4.1.7.2.1. Situação de isolamento;
    - 4.1.7.2.2 Situação de trabalho infantil;
    - 4.1.7.2.3. Vivência de violência e/ou negligência;
    - 4.1.7.2.4. Fora da escola ou defasagem escolar;
    - 4.1.7.2.5. Situação de abuso/exploração sexual;
    - 4.1.7.2.6. Vulnerabilidade no que diz respeito com deficiência.
  - 4.1.8. Permitir acesso da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de articulação junto à coordenação da entidade, bem como a verificação e acompanhamento das atividades desenvolvidas;
  - 4.1.9. Designar usuários e/ou servidores para participar de ações, eventos e formações, quando convidados;
  - 4.1.10. Incluir ou mencionar a Prefeitura Municipal de Paragominas, como **PARCERIA**, em todas as ações, eventos e material gráfico promovidas pela instituição;
  - 4.1.11. Apresentar o Plano de Trabalho para execução do objeto;
  - 4.1.12. Possuir inscrição no Conselho de Assistência Ativa, com as atualizações devidas;

##### 4.2. À Prefeitura Municipal de Paragominas, através da SEMAS, compete:

- 4.2.1. Fornecer insumos para a produção diária dos lanches para atender 200 crianças e adolescentes da Associação Menino Feliz;
- 4.2.2. Fiscalizar e verificar o armazenamento dos insumos para a produção do lanche, aos moldes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 4.2.3. Realizar visitas semanais por um profissional responsabilizado pelo material de insumo, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

4.2.4. Articulação com a coordenação da entidade, verificação e acompanhamento das atividades desenvolvidas;

4.2.5. Encaminhar convites a instituição para participação de ações, eventos e formações;

4.2.6. Entregar os insumos dos lanches nos prazos estabelecidos no plano de ação e ofício encaminhado com o dia e horário de entrega;

4.2.7. Solicitar ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento e fiscalização do funcionamento da Associação;

4.2.8. Solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o acompanhamento das atividades e fiscalização do funcionamento da Associação;

4.2.9. Receber relatórios de desenvolvimento atividades realizadas.

4.2.10. Elaboração de relatório anual sobre o andamento e monitoramento do Acordo de Cooperação do Projeto Menino Feliz;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá a vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, formalizada através de Termo Aditivo, devidamente publicado;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DA RESCISÃO**

6.1 - O presente instrumento poderá ser modificado parcialmente ou no todo, mediante Termo Aditivo e rescindido a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes, e com a comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

6.2. O município poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando da constatação das seguintes situações:

6.2.1. Utilização dos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

6.2.2. Retardamento e/ou não execução do objeto desde instrumento;

6.2.3. Descumprimento de cláusula constante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

Unidade Administrativa: 0701 – Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional Programática: 08.244.0009.2042 – Operacionalização das Atividades das Políticas Assistência e Proteção Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: FMAS

Conta: Banco Brasil – 39.307-X

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A prestação de contas do presente Acordo será realizada:

8.1.1. Pela Associação Menino Feliz de Paragominas: **Apresentar à SEMAS relatório mensal** de atividades executadas conforme o plano de ação juntamente com lista de frequência das crianças e adolescentes participantes do Projeto, devidamente assinada pela Coordenação.

8.1.2. Pela SEMAS: Emitir relatório de Acompanhamento e Monitoramento, e encaminhar à Coordenadoria de Prestação de Contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Este Termo será publicado em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela Prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos que porventura surgirem durante a execução deste Acordo de Cooperação, serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Acordo de Cooperação, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Paragominas - PA, 03 de Abril de 2023

**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**

Prefeito Municipal de Paragominas

**CÁSSIA MANUELA RIBEIRO DO NASCIMENTO**

Secretária Municipal de Assistência Social

**EDILSON LIMA E SILVA**

Associação Menino Feliz de Paragominas

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª.....

CPF nº

2ª.....

CPF nº

#### **LEIA SE:**

#### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2023**

#### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, COM INTERVENIÊNCIA DA SEMDES - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, inscrito no CNPJ sob o número 05.193.057/0001-78, com sede na Av. do Contorno, nº 1212, nesta cidade de Paragominas, Estado do Pará, representada neste ato pelo Exmº Sr. **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº. 5683898 PC/PA e CPF nº 047.728.222-91, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES**, neste ato representada pela **Sra. CÁSSIA MANUELA RIBEIRO DO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº. 402.108.202-68 e RG nº. 2456950 SSP/PA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e a **ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS**, inscrita no CNPJ n.º 10.738.389/0001-20, com sede RD dos Pioneiros S/N, Paragominas-PA, neste ato representada pelo Sr. **EDILSON LIMA E SILVA**, brasileiro, portador do RG 34600 PM/PA, CPF: 658.767.012-00, residente e domiciliado à Rua Raimundo Ramalho, 04 – Bairro SIDNEY ROSA, Paragominas-PA, doravante denominada SEGUNDA ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME**

1.1. Este Acordo de Cooperação obedece às regras instituídas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações c/c Decreto Municipal nº 698 de 27/12/2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre a Prefeitura de Paragominas e a Associação Menino Feliz de Paragominas, para a operacionalização do Projeto Menino Feliz, no Município de Paragominas-PA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - **A ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS** adota o nome fantasia “Projeto Menino Feliz” é uma instituição social, sem fins econômicos, não governamental, solidária, ampla e apartidária, com personalidade jurídica de direito privado, com a finalidade de retirar das ruas crianças e adolescentes em situação de risco ou abandono social, trabalho infantil, abuso e exploração sexual, proporcionando-as um espaço que atendessem o bem-estar educacional, recreativo e social a todos os assistidos, como também suas famílias, estimulando-os a adquirir autoconfiança e responsabilidade, qualificações essenciais ao aprimoramento de seus conhecimentos relativos à cidadania.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS**

**4.1. À ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS, compete:**

4.1.1. Informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, através de ofício, o dia e horário para o fornecimento dos insumos para a produção do lanche do Projeto;

4.1.2. Informar, antecipadamente, quando não houver atividade, a fim de realizar o cancelamento do fornecimento dos insumos;

4.1.3. Informar, antecipadamente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES quando a Associação não tiver disponibilidade para buscar o material de insumo para a preparação do lanche;

4.1.4. Seguir à risca o cardápio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

4.1.5. Permitir o acesso do profissional, designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, para a entrega dos insumos, para acompanhar a preparação dos lanches, bem como seu armazenamento, bem como, o seu recolhimento, quando os mesmos não forem utilizados;

4.1.6. O carregamento e transporte dos insumos para o lanche será realizado somente pelos funcionários do Projeto e/ou Secretaria, jamais pelos seus usuários;

4.1.7. Apresentar, mensalmente, através de relatórios o desenvolvimento das atividades executadas conforme o plano de ação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, incluindo:

4.1.7.1 Apresentar mensalmente a lista de frequência das crianças e adolescentes participantes do Projeto, devidamente assinada pela Coordenação e oportunamente especificar as justificativas de falta e de desligamento do Projeto;

4.1.7.2. Quando detectado, apresentar em seu relatório mensal observações acerca das crianças e adolescentes atendidos que apresentem:

4.1.7.2.1. Situação de isolamento;

4.1.7.2.2 Situação de trabalho infantil;

4.1.7.2.3. Vivência de violência e/ou negligência;

4.1.7.2.4. Fora da escola ou defasagem escolar;

4.1.7.2.5. Situação de abuso/exploração sexual;

4.1.7.2.6. Vulnerabilidade no que diz respeito com deficiência.

4.1.8. Permitir acesso da equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, com a finalidade de articulação junto à coordenação da entidade, bem como a verificação e acompanhamento das atividades desenvolvidas;

4.1.9. Designar usuários e/ou servidores para participar de ações, eventos e formações, quando convidados;

4.1.10. Incluir ou mencionar a Prefeitura Municipal de Paragominas, como **PARCERIA**, em todas as ações, eventos e material gráfico promovidas pela instituição;

4.1.11. Apresentar o Plano de Trabalho para execução do objeto;

4.1.12. Possuir inscrição no Conselho de Assistência Ativa, com as atualizações devidas;

4.1.13- Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes Ativa, com as atualizações devidas

## **4.2. À Prefeitura Municipal de Paragominas, através da SEMDES, compete:**

4.2.1. Fornecer insumos para a produção diária dos lanches para atender até 300 crianças e adolescentes da Associação Menino Feliz;

4.2.2. Fiscalizar e verificar o armazenamento dos insumos para a produção do lanche, aos moldes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;

4.2.3. Realizar visitas semanais por um profissional responsabilizado pelo material de insumo, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;

4.2.4. Articulação com a coordenação da entidade, verificação e acompanhamento das atividades desenvolvidas;

4.2.5. Encaminhar convites a instituição para participação de ações, eventos e formações;

4.2.6. Entregar os insumos dos lanches nos prazos estabelecidos no plano de ação e ofício encaminhado com o dia e horário de entrega;

4.2.7. Solicitar ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento e fiscalização do funcionamento da Associação;

4.2.8. Solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o acompanhamento das atividades e fiscalização do funcionamento da Associação;

4.2.9. Receber relatórios de desenvolvimento atividades realizadas;

4.2.10. Elaboração de relatório anual sobre o andamento e monitoramento do Acordo de Cooperação do Projeto Menino Feliz;

4.2.11. Os insumos não podem se diferenciar dos ofertados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá a vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, formalizada através de Termo Aditivo, devidamente publicado;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DA RESCISÃO**

6.1 - O presente instrumento poderá ser modificado parcialmente ou no todo, mediante Termo Aditivo e rescindido a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes, e com a comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

6.2. O município poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando da constatação das seguintes situações:

6.2.1. Utilização dos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

6.2.2. Retardamento e/ou não execução do objeto desde instrumento;

6.2.3. Descumprimento de cláusula constante deste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

Unidade Administrativa: 0701 – Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional Programática: 08.244.0009.2042 – Operacionalização das Atividades das Políticas Assistência e Proteção Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: FMAS

Conta: Banco Brasil – 39.307-X

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A prestação de contas do presente Acordo será realizada:

8.1.1. Pela Associação Menino Feliz de Paragominas: **Apresentar à SEMDES relatório mensal** de atividades executadas conforme o plano de ação juntamente com lista de frequência das crianças e adolescentes participantes do Projeto, devidamente assinada pela Coordenação.

8.1.2. Pela SEMDES: Emitir relatório de Acompanhamento e Monitoramento, e encaminhar à Coordenadoria de Prestação de Contas.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Este Termo será publicado em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela Prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos que porventura surgirem durante a execução deste Acordo de Cooperação, serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Acordo de Cooperação, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Paragominas - PA, 03 de Abril de 2023

**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**

Prefeito Municipal de Paragominas

**CÁSSIA MANUELA RIBEIRO DO NASCIMENTO**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

**EDILSON LIMA E SILVA**

Associação Menino Feliz de Paragominas

**TESTEMUNHAS:**

1ª.....  
CPF nº

2ª.....  
CPF nº

**Publicado por:**  
Jorge Pascoa da Silva  
**Código Identificador:**AD8A2B7C

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS**  
**PORTARIA Nº. 19/2023 25 DE ABRIL 2023.**

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS – estado do Pará, Sr. JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, pelos artigos Art. 80 e Art. 84, Inciso III, d, da Lei Orgânica do Município de Paragominas

Considerando o ofício de nº 10/2023 - SEMAFI

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Servidora. ANA LARISSA SANTIAGO DE LIMA, matrícula funcional nº 1123853, no exercício do Cargo em Comissão de Diretora Municipal, para responder na ausência da Servidora MARCELA OLIVEIRA ROQUE BRITO, matrícula funcional 1124232, Coordenadora Municipal, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAFI

**Art. 2º** A função de que trata o artigo anterior, a designada passa a responder e assinar por todos os atos inerentes à função

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas PA, em 25 de abril de 2023.

**JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**  
Prefeito Municipal de Paragominas

**Publicado por:**  
Jorge Pascoa da Silva  
**Código Identificador:**A4AFCB23

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS**  
**DECRETO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos nos artigos 80, XXXII, e 84, II, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Lei n. 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 042/2022, que dispõe sobre as diretrizes de seleção e indicação dos diretores das escolas públicas municipais de educação básica com oferta dos níveis infantil e fundamental;

**CONSIDERANDO** o Edital n. 001/2023, que dispõe sobre os procedimentos para preenchimento do cargo de Diretores de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e o **Ofício n. 264/2023 - SEMEC;**

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica a servidora **VERA LÚCIA ELIAS OLIVEIRA**, matrícula funcional n. 1076732, designada para o exercício da **Função Gratificada de Vice-Diretor Escolar - Padrão FG.02**, com lotação na **EMEF SALMONOZOR BRASIL**, Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

**Art. 2º** - Ficam revogadas disposições em contrário.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 11 de abril de 2023.

**JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**  
Prefeito do Município de Paragominas

**Publicado por:**  
Jorge Pascoa da Silva  
**Código Identificador:**BA11C46E

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS**  
**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Paragominas, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei n.º 952/2017;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica servidora. **CLEONEIDE DE JESUS SANTOS**, destituída do exercício da função gratificada de Secretária Escolar, lotada na EMEF. UNIDOS EM CRISTO, Secretaria Municipal de Educação, **Padrão FG-03.**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 12 de abril de 2023.

**JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**  
Prefeito Municipal de Paragominas.

**Publicado por:**  
Jorge Pascoa da Silva  
**Código Identificador:**74C767C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO**  
**AMBIENTE DE PARAGOMINAS**  
**OFÍCIO SEMMA/PARAGOMINAS Nº 210/2023**

Ofício SEMMA/Paragominas Nº 210/2023

Empreendimento: Fazenda Acatuassu II  
Representante Legal: Ivandilson da Costa Melo, CPF Nº 331.508.502-15  
Processo nº 564/2021

Considerando o processo de renovação da LAR Nº 001/2017, sob protocolo nº 564/2021;

Considerando a Notificação PA-NOT-2022-114415/, emitida via SICAR e não atendida pelo interessado no prazo estabelecido;

Considerando o documento sob protocolo nº 201/2023 apresentando pelo responsável técnico onde foi declarado não haver prazo determinado para finalização das ações necessárias;

Considerando o lapso temporal transcorrido até o presente momento, permanecendo o interessado sem atender às solicitações necessárias para continuidade do pleito;

Considerando que o descumprimento de esclarecimentos e/ou complementação documental no prazo estipulado pelo Órgão Ambiental gera autonomia para arquivar o processo, não cabendo ressarcimento do DAM pago;

Decidiu-se sobre o ARQUIVAMENTO do processo de licenciamento supracitado.

A decisão relativa ao arquivamento do processo encontra-se devidamente amparada no que estabelece os Artigos 15º e 16º da Res. CONAMA nº 237/1997.

Face a situação de arquivamento, fica o interessado ciente de que poderá ser autuado se porventura estiver exercendo atividade passível de licenciamento sem possuir a devida licença ambiental, nos termos do Art. 93º da Lei Estadual nº 5887/1995.

O arquivamento não impede que seja requerido novamente o licenciamento da atividade no referido imóvel, mediante pagamento das custas processuais, nos termos do Art. 17º da Res. CONAMA nº 237/1997.